

# BOLETIM OFICIAL

AGO. 2022



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 8 | 2022





# Índice

Apresentação

## INFORMAÇÕES

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo De Nederlandsche Bank

Reciprocity of the macroprudential measure applied by De Nederlandsche Bank

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo Lietuvos Bankas

Reciprocity of the macroprudential measure applied by Lietuvos Bankas

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo National Bank of Belgium

Reciprocity of the macroprudential measure applied by the National Bank of Belgium

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,  
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA  
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2022 (Atualização)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# INFORMAÇÕES



# RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO DE NEDERLANDSCHE BANK



28 JUL. 2022

O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 19 de julho de 2022, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo De Nederlandsche Bank ao abrigo do artigo 458.º, n.º 2 do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013. A referida medida consiste na definição de um limite mínimo para o ponderador de risco médio aplicável ao valor das posições em risco colateralizadas por imóveis residenciais localizados nos Países Baixos, dirigida a instituições de crédito que utilizam o método de notações internas.

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio *de minimis*<sup>1</sup>, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação CERS/2022/1, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28 de abril de 2022, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pelo De Nederlandsche Bank vigorar e se verificar a manutenção da reduzida materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas alvo da referida medida.

Para maior detalhe é publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade dos Países Baixos na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

<sup>1</sup> As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.



# RECIPROCITY OF THE MACROPRUDENTIAL MEASURE APPLIED BY DE NEDERLANDSCHE BANK



28 JUL. 2022

On 19 July 2022, the Board of Directors of the Banco de Portugal decided to exempt Portuguese credit institutions from reciprocating the macroprudential measure applied by De Nederlandsche Bank in accordance with Article 458(2) of Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013. This measure establishes a minimum average risk weight for exposures secured by residential property located in the Netherlands addressed to credit institutions using the internal ratings based approach.

This decision, adopted under the *de minimis* principle,<sup>1</sup> provided for in point 15 of Recommendation ESRB/2015/2 of the European Systemic Risk Board (ESRB) of 15 December 2015, as amended by Recommendation ESRB/2022/1 of 16 February 2022, published in the Official Journal of the European Union on 28 April 2022, enters into force as of the date of its publication. The exemption will remain in force for as long as the measure applied by De Nederlandsche Bank is in place and the reduced materiality of the exposures of each of the Portuguese credit institutions targeted by this measure is maintained.

For further details, an analysis was published simultaneously with this decision, describing the Dutch authority's rationale for imposing the measure, as well as the Banco de Portugal's analysis.

<sup>1</sup> Competent authorities may exempt institutions with non-material exposure to the identified macroprudential risk in the activating Member State.



# RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO LIETUVOS BANKAS



28 JUL. 2022

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, em 19 de julho de 2022, decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida macroprudencial introduzida pela autoridade macroprudencial da República da Lituânia. A referida medida consiste na introdução de uma percentagem da reserva para risco sistémico de 2% para todas as posições em risco sobre a carteira de retalho de pessoas singulares residentes na República da Lituânia garantidas por imóveis destinados à habitação, aplicada em conformidade com o artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE.

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio *de minimis*<sup>1</sup>, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação CERS/2022/1, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28 de abril de 2022, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pelo Lietuvos Bankas vigorar e se verificar a manutenção da materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas alvo da referida medida.

Para maior detalhe é publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Lituânia na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

<sup>1</sup> As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.



# RECIPROCITY OF THE MACROPRUDENTIAL MEASURE APPLIED BY LIETUVOS BANKAS



28 JUL. 2022

On 19 July 2022, the Board of Directors of the Banco de Portugal decided to exempt Portuguese credit institutions from reciprocating the macroprudential measure introduced by the macroprudential authority of the Republic of Lithuania. This measure introduces a 2% systemic risk buffer rate for all retail exposures to natural persons resident in the Republic of Lithuania that are secured by residential property, in accordance with Article 133 of Directive 2013/36/EU.

This decision, adopted under the *de minimis* principle,<sup>1</sup> provided for in point 15 of Recommendation ESRB/2015/2 of the European Systemic Risk Board (ESRB) of 15 December 2015, as amended by Recommendation ESRB/2022/1 of 16 February 2022, published in the Official Journal of the European Union on 28 April 2022, enters into force as of the date of its publication. The exemption will remain in force for as long as the measure applied by Lietuvos Bankas is in place and the materiality of the exposures of each of the Portuguese credit institutions targeted by this measure is maintained.

For further details, an analysis was published simultaneously with this decision, describing the Lithuanian macroprudential authority's rationale for imposing the measure, as well as the Banco de Portugal's analysis.

<sup>1</sup> Competent authorities may exempt institutions with non-material exposure to the identified macroprudential risk in the activating Member State.





O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 19 de julho de 2022, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pela autoridade macroprudencial da Bélgica ao abrigo do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013. A referida medida consiste na aplicação de uma percentagem da reserva para risco sistémico de 9% para todas as posições em risco nos termos do método de notações internas sobre a carteira de retalho face a pessoas singulares garantidas por imóveis destinados à habitação localizados na Bélgica.

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio *de minimis*<sup>1</sup>, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela CERS/2022/3, de 30 de março de 2022, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 23 de maio de 2022, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pela autoridade macroprudencial da Bélgica vigorar e se verificar a manutenção da materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas alvo da referida medida.

Para maior detalhe é publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Bélgica na imposição das medidas, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

<sup>1</sup> As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.





On 19 July 2022, the Board of Directors of the Banco de Portugal decided to exempt Portuguese credit institutions from reciprocating the macroprudential measure applied by the Belgian macroprudential authority in accordance with Article 133 of Directive 2013/36/EU of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013. This measure applies a 9% systemic risk buffer rate to all internal ratings-based (IRB) retail exposures to natural persons secured by residential immovable property located in Belgium.

This decision, adopted under the *de minimis* principle,<sup>1</sup> provided for in point 15 of Recommendation ESRB/2015/2 of the European Systemic Risk Board (ESRB) of 15 December 2015, as amended by Recommendation ESRB/2022/3 of 30 March 2022, published in the Official Journal of the European Union on 23 May 2022, enters into force as of the date of its publication. The exemption will remain in force for as long as the measure applied by the Belgian macroprudential authority is in place and the materiality of the exposures of each of the Portuguese credit institutions targeted by this measure is maintained.

For further details, an analysis was published simultaneously with this decision, describing the Belgian macroprudential authority's rationale for imposing the measure, as well as the Banco de Portugal's analysis.

<sup>1</sup> Competent authorities may exempt institutions with non-material exposure to the identified macroprudential risk in the activating Member State.



**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei nº 43/2022 de 1 de julho**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-07-01

P.5-6, Nº 126

PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO ; ESTATUTO LEGAL ; SOCIEDADE DE FOMENTO EMPRESARIAL ; SOCIEDADES FINANCEIRAS

Altera as regras do funcionamento do Banco Português de Fomento, S.A. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

**Ministério da Economia e do Mar. Gabinete do Ministro ; Ministério das Finanças.  
Gabinete do Ministro**

**Despacho nº 8123/2022 de 30 jun 2022**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-07-05

P.38-39, PARTE C, Nº 128

FUNDO AUTÓNOMO ; TURISMO ; CONTRAGARANTIA ; FINANCIAMENTO ; SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA ; LINHA DE CRÉDITO ; MICROEMPRESA ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA

Concessão de uma garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da Linha de Apoio ao Turismo 2021. Autoriza, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 13 do DL nº 10-J/2020, de 26-3, a emissão de garantias pelas sociedades de garantia mútua a beneficiários ou outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratadas até 30 de junho de 2022, sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista das sociedades de garantia mútua no âmbito da Linha de Apoio ao Turismo 2021, destinada a apresentar soluções para a retoma sustentável das empresas do setor do turismo, através nomeadamente do reforço do fundo de maneio dos seus agentes e da dinamização dos investimentos relevantes para o referido setor, enquadrada nos objetivos do Plano de Ação «Reativar o Turismo I Construir o Futuro».

---

**Tribunal de Contas**

**Relatório nº 7/2022 de 20 mai 2022**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-07-06

P.241-317, PARTE D, Nº 129

TRIBUNAL DE CONTAS ; RELATÓRIO ANUAL

Publica o relatório de atividades e contas do ano de 2021.

---

**Ministério das Finanças. Gabinete do Ministro**

**Despacho nº 8425-A/2022 de 8 jul 2022**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-07-08

P.599(2)-599(3), PARTE C, Nº 131 SUPL.2,

BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO ; AJUDA AO DESENVOLVIMENTO ; FINANCIAMENTO ;  
CRESCIMENTO ECONÓMICO ; SUSTENTABILIDADE ; INTERNACIONALIZAÇÃO ; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL  
; PAÍSES DE EXPRESSÃO PORTUGUESA ; EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA

Autoriza, ao abrigo do disposto na Lei nº 4/2006, de 21-2, e, subsidiariamente, na Lei nº 112/97, de 16-9, no nº 10 do artº 137 da Lei nº 12/2022, de 27-6, bem como na alínea b) do nº 2 do artº 2 do DL nº 156/2012, de 18-7, a concessão da garantia pessoal do Estado às operações de financiamento a conceder pelo Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito do «Compacto para o Financiamento dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa», até ao montante de EUR 400 000 000 (quatrocentos milhões de euros), destinada a garantir financiamentos concedidos pelo Banco Africano de Desenvolvimento a entidades do setor privado, com interesse português, para a implementação de projetos nos países africanos de língua oficial portuguesa.

---

**Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças**

**Aviso nº 13997/2022 de 30 jun 2022**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-07-14

P.54, PARTE C, Nº 135

JUROS DE MORA ; TAXA DE JURO ; CRÉDITO COMERCIAL

Torna público, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artº 1 da Portaria nº 277/2013, de 26-8, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, é de 7 %, e nos termos do § 5º do artº 102 do Código Comercial e do DL nº 62/2013, de 10-5, é de 8 %, ambas para vigorar no 2º semestre de 2022.

---

**Ministério das Finanças**

**Portaria nº 181/2022 de 15 de julho**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-07-15

P.7-11, Nº 136

AJUDA AO DESENVOLVIMENTO ; FINANCIAMENTO ; FUNDO AUTÓNOMO ; EMPRESA ; INVESTIMENTO ; SOCIEDADE DE GESTÃO ; PORTUGAL ; COOPERAÇÃO ECONÓMICA ; REGULAMENTO ; PROJETO DE INVESTIMENTO ; MOÇAMBIQUE

Procede à alteração e consolidação do Regulamento de Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique (FPAIM). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

**Ministério das Finanças. Gabinete do Ministro**

**Despacho nº 8942-A/2022 de 20 jul 2022**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-07-21

P.444(2)-444(3), PARTE C, Nº 140 SUPL.,

DÍVIDA ; ILHA DA MADEIRA ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ; EMPRÉSTIMO INTERNO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado à emissão obrigacionista destinada ao refinanciamento da dívida da Região Autónoma da Madeira, tendo como limite máximo o valor de (euro) 225 000 000 (duzentos e vinte e cinco milhões de euros).

---

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei nº 51/2022 de 26 de julho**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-07-26

P.5-7, Nº 143

RECRUTAMENTO ; CONTRATO DE TRABALHO ; FUNÇÃO PÚBLICA ; TRABALHADORES ; REMUNERAÇÃO ; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ; LEGISLAÇÃO DO TRABALHO ; CARREIRA PROFISSIONAL

Aprova medidas de valorização remuneratória de trabalhadores em funções públicas. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

---

**Banco de Portugal**

**Carta Circular nº 13/2022/DAS de 12 abr 2022 (CC/2022/00000013)**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2022-07-28

ATIVIDADE ILEGAL ; SISTEMA FINANCEIRO ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; COREIA ; FINANCIAMENTO ;  
TERRORISMO ; IRÃO ; BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS ; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; PAÍSES TERCEIROS

Informa, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de junho de 2022), sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão. Salienta a publicação do "FATF Statement on the Russian Federation", de 17-6-2022.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (2022/C 255/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2022-07-04  
P.5, A.65, Nº 255

TAXA DE CâMBIO ; TAXA DE JURO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de julho de 2022: — 0,00 % — Taxas de câmbio do euro.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento Delegado (UE) 2022/1159 da Comissão de 11 mar 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2022-07-06  
P.11-24, A.65, Nº 179

TRANSPARÊNCIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; POLÍTICA DE INVESTIMENTO ; REGULAMENTAÇÃO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; ASPETO TÉCNICO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; ESTADO MEMBRO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a divulgação pública da política de investimento pelas empresas de investimento. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

### Decisão (UE) 2022/1201 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-07-13

P.1-7, A.65, Nº 186

ESTABILIDADE FINANCEIRA ; EMPRÉSTIMO ; UCRÂNIA, REPÚBLICA DA ; PAÍSES TERCEIROS ; UNIÃO ; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Decisão que concede assistência macrofinanceira excecional à Ucrânia. A União disponibiliza à Ucrânia assistência macrofinanceira num montante máximo de mil milhões de euros, a fim de apoiar a estabilidade macrofinanceira da Ucrânia. A assistência macrofinanceira da União é concedida à Ucrânia sob a forma de um empréstimo. A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho da União Europeia

### Decisão (UE) 2022/1212 do Conselho de 12 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-07-14

P.35-36, A.65, Nº 187

SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; BANCO CENTRAL ; CONTABILIDADE ; ESTADO MEMBRO ; AUDITORIA EXTERNA ; PORTUGAL ; UNIÃO EUROPEIA ; FISCALIZAÇÃO ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Decisão que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Banco de Portugal. A PriceWaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda. é aprovada como auditor externo do Banco de Portugal para os exercícios de 2022 a 2026. A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

---

## Conselho da União Europeia

### Decisão (UE) 2022/1206 do Conselho de 12 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2022-07-14  
P.1-3, A.65, Nº 187

UNIÃO EUROPEIA ; DIREITO COMERCIAL ; EXECUÇÃO DE SENTENÇAS ; ADESÃO ; DIREITO CIVIL ; CONVENÇÃO INTERNACIONAL ; COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA ; ESTADO MEMBRO

Decisão relativa à adesão da União Europeia à Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção. A referida Convenção está publicada no mesmo JOUE.

---

## Conselho da União Europeia

### Regulamento (UE) 2022/1207 do Conselho de 12 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2022-07-14  
P.16-17, A.65, Nº 187

PAPEL-MOEDA ; MOEDA METÁLICA ; EURO ; ESTADO MEMBRO ; CROÁCIA, REPÚBLICA DA ; UNIÃO EUROPEIA ; MOEDA ÚNICA

Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 974/98 no respeitante à introdução do euro na Croácia. O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2023.

---

## Conselho da União Europeia

### Regulamento (UE) 2022/1208 do Conselho de 12 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2022-07-14  
P.18, A.65, Nº 187

EURO ; CROÁCIA, REPÚBLICA DA ; CONVERSÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; MOEDA ÚNICA

Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 2866/98 no respeitante à taxa de conversão do euro para a Croácia. O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2023.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento de Execução (UE) 2022/1210 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2022-07-14  
P.23-30, A.65, Nº 187

MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; REGULAMENTAÇÃO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; ASPETO TÉCNICO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; ESTADO MEMBRO ; PESSOA SINGULAR ; IDENTIFICAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; ABUSO DE INFORMAÇÃO

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) nº 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato das listas de pessoas com acesso a informação privilegiada e das respetivas atualizações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho da União Europeia

### Decisão (UE) 2022/1211 do Conselho de 12 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2022-07-14  
P.31-34, A.65, Nº 187

MOEDA ÚNICA ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; CROÁCIA, REPÚBLICA DA ; EURO

Decisão relativa à adoção do euro pela Croácia em 1 de janeiro de 2023. A derrogação referida no artº 5 do Ato de Adesão de 2012 é revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento de Execução (UE) 2022/1220 da Comissão de 14 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2022-07-15  
P.98-113, A.65, Nº 188

PAÍSES TERCEIROS ; REGULAMENTAÇÃO ; MERCADO FINANCEIRO ; INFORMAÇÃO COMPLETA ; ESTADO MEMBRO ; SUCURSAL FINANCEIRA ; ASPETO TÉCNICO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; SERVIÇO DE INVESTIMENTO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; COMUNICAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato em que as sucursais de empresas de países terceiros e as autoridades competentes devem comunicar as informações a que se refere o artº 41, nºs 3 e 4, da referida diretiva. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,  
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica  
registadas no Banco de Portugal em 30/06/2022 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2022”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de julho de 2022.



# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Novos registos

### Código

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

3555 **INTERNATIONAL CARD SERVICES B.V.**

WISSELWERKING 58

1100

DS DIEMEN

HOLANDA

3554 **SIGNET BANK AS**

ANTONIJAS STREET 3

LV-1010

RIGA

LETÓNIA

#### INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5858 **BAMBORA AB**

BOX 17026

104 62

STOCKHOLM

SUÉCIA

5856 **I-TRANSFER GLOBAL PAYMENTS E.P.**

CALLE NIEREMBERG 29, BAJO

28002

MADRID

ESPAÑA

5859 **TRANSFER RAPID ELECTRONIC SRL**

BD. UNIRII Nº 72, TRONSON 2, MODUL 801, BL J3C, ET. 8

030836

BUCHAREST

ROMÉNIA

#### INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

## **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica** (Atualização)

8937    **TT EXPRESS UAB**

LAISVĖS AL.102, P.O. BOX 261

LT-44004    KAUNAS

KAUNAS

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Alterações de registos

### Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

---

921    **COFIDIS**

EDIFÍCIO NATURA TOWERS – RUA FREDERICO GEORGE, N.º 37

1649-070

LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9461    **IC FINANCIAL SERVICES**

5, RUE BELLINI

92800

PUTEAUX

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5851    **FINLEAP CONNECT GMBH**

HOHE BLEICHEN 22

20354

HAMBURG

ALEMANHA

9889    **GETNET EUROPE, ENTIDAD DE PAGO, S.L.**

CALLE ISLA GRACIOSA, N.º 5, SAN SEBASTIÁN DE LOS REYES

28703

MADRID

ESPAÑA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Cancelamento de registos

### Código

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9316 **DEPFA BANK PLC**

1 COMMONS STREET, DUBLIN 1

DUBLIN

IRLANDA

9773 **SIGNET BANK AS**

ANTONIJAS STREET 3

LV-1010

RIGA

LETÓNIA

#### INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7659 **DOCOMO DIGITAL PAYMENT SERVICES AG**

INDUSTRIERING 3

9491

RUGGELL

LIECHTENSTEIN

#### INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5530 **MONEY MATRIX LIMITED**

SUITE 1B, LEVEL 5, PORTOMASO BUSINESS TOWER, VJAL PORTOMASO

STJ 4011

ST JULIANS

MALTA

8937 **TT EXPRESS UAB**

LAISVÈS AL.102, P.O. BOX 261

LT-44004

KAUNAS

LITUÂNIA

#### INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

## **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica** (Atualização)

7788    **REVOLUT PAYMENTS UAB**

9 JOGAILOS ST.

01116

VILNIUS

LITUÂNIA





